



JUSTIFICATIVA

OBJETO: ESTABELECEMOS A ABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS COMO FORMA DE SUBSIDIAR APOIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITARIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS PELA FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.017/2020.

Em Dezembro de 2019 o mundo registrou o primeiro caso de um vírus que até o presente momento causa impactos das mais variadas áreas a nível mundial, o vírus ficou conhecido como Coronavírus ou COVID-19 e levou a Organização Mundial da Saúde – OMS a decretar situação mundial de Pandemia, o que caracteriza que a doença já possuía registro de infectados em vários países. No Brasil houve os primeiros casos em fevereiro de 2020 e através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020, que determinava estado de calamidade pública, essa nova realidade e a necessidade de proteção contra a disseminação do vírus fez com que o Governo precisasse implementar medidas de controle como Lockdown, toque de recolher, quarentena e isolamento social.

Atentos a isso o Governo Federal cria a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, essa lei ficou conhecida como Lei Aldir Blanc, em função de uma homenagem a esse compositor e escritor brasileiro que morreu de COVID-19, ela manifesta como principal objetivo o estabelecimento de um suporte financeiro emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor da cultura e que, evidentemente, em função das consequências da pandemia advinda do coronavírus (COVID-19) tiveram que suspender todos os seus trabalhos e inevitavelmente em virtude disso estão atravessando grandes dificuldades nesse período de regramento social.

O Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, operacionaliza as ações dispostas na Lei nº 14.017/2020, assim através do seu artigo 2º especifica como se dará os repasses e qual é a competência de cada ente federado:

*Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 01.614.112/0001-03



possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais."

Diante do que é legislado pelas Leis nº 14.017 e Lei nº 10.464 a Prefeitura Municipal de Santarém, criou o Decreto nº133 de 09 de Setembro de 2020 que Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017 que dispõe ações emergenciais destinados a cultura, assim para fins de participação democrática e transparente nomeou através da Portaria nº 101 de 10 de Setembro de 2020 cria o Comitê Gestor dos Recursos Emergencial destinado a ações emergenciais ao Setor cultural a Lei Aldir Blanc.

Assim, a Divisão Municipal de Cultura de Belterra em reunião com o seu Comitê Gestor dos Recursos Emergencial destinado a Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Lei Aldir Blanc elaborou o plano de ação do município, conforme as especificações do art. 2º dessa lei, para implementação dos incisos II e III. Conforme disposto COMUNICADO Nº 1/2020 publicado pelo Governo Federal em 21 de Agosto de 2020, "o pagamento está condicionado à inserção do plano de ação e agência de relacionamento na Plataforma +Brasil e que, após cumpridos os requisitos, a Secretaria Especial de Cultura - SECULT analisa os planos de ação e posteriormente autoriza o pagamento, em até 10 (dez) dias após a aprovação dos planos de ação." Assim, o plano municipal foi aprovado em 17 de Setembro de 2020 e no dia 29 de Setembro de 2020, recebemos do Governo Federal o repasse de R\$141.806,96 (cento e quarenta e um mil oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos). Diante disso, conforme o art. 3º §1 da lei nº 14.017 os municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta lei.

Visando a implementação das ações necessárias para a operacionalização que trata o art. 2º inciso II referente ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A luz do art. 7º, o subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$3.000,00 (Três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (Dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, art. 7º § 1º, farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, seguindo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e ainda o parágrafo único do mesmo artigo. Precisa-se, contudo, salientar que o artigo 8º e todos os seus incisos devem ser obrigatoriamente respeitados no que tange a compreensão do que seja entendido como espaços culturais.

Por todos esses aspectos, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 que:

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº s 8.429, de 02 de junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 01.614.112/0001-03



1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Solicitamos a abertura de chamamento público com base no artigo XII da lei 13.019/2014:

"procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório para atender o inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra, 15 de Outubro de 2020.


LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA
COORDENADOR DA DIVISÃO DE CULTURA


DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DECRETO Nº 239/2018


Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matr. nº 3038
LUCIANE DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 118/2020